

Lei N.º 413/2022

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE ARARENDÁ (PMPIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de ARARENDÁ (PMPIA), de acordo com a Resolução nº 02/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de 17 de fevereiro de 2022, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável Ações Finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância: Saúde, Educação, Assistência Social e Cultura.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, a saber: Esporte e Lazer; Meio-Ambiente; Políticas sobre Drogas; Infraestrutura e Habitação Popular se integrarão de forma Intersetorial nas ações finalísticas.

§ 3º São Ações Finalísticas:

- a) educação;
- b) criança com saúde;
- c) assistência social as crianças e suas famílias;
- d) a família e a comunidade da criança;
- e) convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- f) do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;
- g) a criança e o espaço - a cidade e o meio ambiente;

Art. 2º - O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Ararendá (PMPIA) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano do Bicentenário do Brasil em 2022 até 2030.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Ararendá deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do PMPIA.

§ 1º Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do PMPIA, por ato do Prefeito Municipal, composta por 10 membros:

- a) 01 (um) coordenador executivo;
- b) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;

- d) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- e) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 (um) conselheiro do CMDCA;
- g) 01 (um) representante do Ministério Público ou Defensoria Pública;
- h) 01 (um) Conselheiro Tutelar;
- i) 01 (um) representante de organização comunitária ou não governamental com atuação na área da primeira infância;
- j) 01 (um) pai ou mãe de criança de zero a 06 anos.

§ 2º O monitoramento das ações do PMPIA será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPIA, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

§ 3º A avaliação do PMPIA para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPIA em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 4º - O Coordenador do PMPIA a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 5º - Cria-se a partir desse Plano, a Semana do Bebê e da Gestante de

Ararendá, a ser comemorada no mês de outubro, articulada com as atividades do dia da criança, podendo também ser realizada em outro período do ano administrativo de acordo com o planejamento intersetorial do município.

Parágrafo Único - As atividades alusivas à Semana do Bebê e da Gestante correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 6º Esta lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá, Estado do Ceará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de 2022.

Alexandre Felix Dutra

Prefeito Municipal de Ararendá